

Parágrafo único. Nas operações de que trata o inciso II, com produtos sujeitos a antecipação na entrada no território paraense ou a substituição tributária interna, o contribuinte detentor de Regime Especial deverá observar o disposto no art. 657 do RICMS-PA e 116 do Anexo I do RICMS-PA.

Art. 2º Os livros e documentos fiscais de que trata o inciso VII do art. 127 do Anexo I do RICM-PA são, no mínimo, a Nota Fiscal relativa à saída de mercadoria e o livro de Registro de Saídas.

Art. 3º O pedido de concessão de Regime Especial de que trata o art. 127 do Anexo I do RICMS-PA, será formalizado mediante preenchimento de formulário próprio, em 2(duas) vias, conforme modelo Anexo Único, e protocolizado na Coordenação Executiva Especial ou Regional de Administração Tributária ou Não Tributária de circunscrição do contribuinte.

§ 1º A Coordenação Executiva Especial ou Regional de Administração Tributária ou Não Tributária ao receber o pedido de concessão de Regime Especial revisará as informações constantes do requerimento, acrescentará o disposto no inciso I do § 3º do art. 127 e outras informações que julgar necessárias, enviando o expediente à autoridade competente para apreciá-lo no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias após a data da protocolização.

§ 2º Paralelamente ao encaminhamento do expediente a que se refere o parágrafo anterior, a Coordenação Executiva Especial ou Regional de Administração Tributária ou Não Tributária deverá encaminhar ofício à Procuradoria Geral do Estado indagando acerca da existência de litígio judicial contra a Fazenda Pública Estadual.

Art. 4º Compete à Diretoria de Fiscalização/Célula de Planejamento, Monitoramento e Estudos Técnicos de Fiscalização, a análise e deliberação quanto à concessão do Regime Especial.

Art. 5º A Coordenação Executiva Especial ou Regional de Administração Tributária ou Não Tributária deverá proceder o acompanhamento do contribuinte detentor do Regime Especial, emitindo relatório de avaliação relativamente ao período de adoção do tratamento tributário.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* será encaminhado à Diretoria de Fiscalização/Célula de Planejamento, Monitoramento e Estudos Técnicos de Fiscalização, a quem compete decidir quanto à prorrogação, conforme o disposto no art. 128 do Anexo I do RICMS-PA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que preceder o término da vigência do Regime Especial.

Art. 6º Para os efeitos do que dispõe a parte final do inciso I do art. 130 do RICMS-PA considerar-se-ão as mercadorias relacionadas no inciso I do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Instrução Normativa n.º 19, de 2 de outubro 2001.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

Ilmº(a). Sr(a). Diretor(a) de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda

_____ (nome da empresa), com atividade econômica de comércio _____ (atacadista / varejista), inscrita no código de atividade _____ (atividade principal), localizada em _____ (município), Estado do Pará, na _____ (rua, avenida, praça, etc.), nº _____, inscrita no Cadastro Nacional do Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ(MF) sob o nº _____, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is) infra identificado(s), vem, pelo presente, requerer a V.Sª. REGIME ESPECIAL nos termos previstos no Capítulo XIII do Anexo I do RICMS-PA, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, e para efeitos de satisfação das condições estabelecidas no art. 127 do Anexo I do mesmo diploma legal, declaramos que a empresa: () realiza, por ser inscrito na atividade econômica de comércio atacadista, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total das saídas mensais com incidência do ICMS para pessoas jurídicas contribuintes do ICMS, ou Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional; () realiza, por ser inscrito na atividade econômica de comércio varejista, no máximo, 30% (trinta por cento) do total das saídas mensais com incidência do ICMS para pessoas jurídicas contribuintes do ICMS, ou Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e Fundacional; () realiza, no máximo, 30% (trinta por cento) do total das saídas mensais com incidência do ICMS, para a um único contribuinte

ou grupo empresarial;

() está em situação cadastral regular;

() não possui débito do imposto, com exceção dos discutidos em processo administrativo fiscal;

() não participa nem tem sócio que participe de empresa inscrita na Dívida Ativa;

() é usuário de sistema de processamento eletrônico de dados, no mínimo, da Nota Fiscal relativa à saída de mercadoria e do livro Registro de Saídas autorizados por essa Secretaria, nos termos previstos na legislação estadual;

() utiliza Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal, conforme determina a legislação tributária estadual;

() não possui qualquer litígio na esfera judicial contra a Fazenda Pública Estadual;

() entregará, quando solicitado pelo fisco, os Registros Tipo 60D - Resumo Diário e Tipo 60R - Resumo Mensal, conforme o disposto no Manual de Orientação anexo ao Convênio ICMS 57, de 28 de junho de 1995.

() está em situação regular quanto à entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais.

() está apresentando cópia autenticada da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física dos sócios nos últimos 5 (cinco) anos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

_____, (PA), ____ de _____ de _____

Nome da empresa:

Nome de fantasia, se houver:

Nome do representante:

Cargo que ocupa:

CPF Nº:

Fone/Fax/E-mail:

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 152402

PORTARIA: 0940

Objetivo: Cadastramento de Equipamentos Emissores de Cupom Fiscais.

Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.2010

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Altamira/PA - Brasil<br

Servidor(es):

325121701/EDNA AMOEDO CALUMBY (Auxiliar Técnico) / 5.5 diárias (Completa) / de 12/09/2010 a 17/09/2010<br

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 152414

PORTARIA: 0944

Objetivo: Assessorar o Secretário da Fazenda na reunião do PRÉ-CONFAZ.

Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.2010

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Belo Horizonte/MG - Brasil<br

Servidor(es):

5080601/NILDA SANTOS BAPTISTA (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 3.5 diárias (Completa) / de 22/09/2010 a 25/09/2010<br

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 152412

PORTARIA: 0943

Objetivo: Conduzir veículo com o Coordenador.

Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.2010

Origem: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - BRASIL

Destino(s):

Sta.Maria das BarBarreira do Campo/Mandi/PA - Brasil<br

Servidor(es):

520875001/JOÃO SANTOS LIMA (Motorista) / 9.5 diárias (Completa) / de 08/09/2010 a 17/09/2010<br

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

GABINETE DO SECRETÁRIO / SEFA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 152417

PORTARIA Nº 0974 DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

DESIGNAR a servidora CINTHYA MARIA MIRANDA LOBATO MARTINS, Id. Func. nº 80845394/1, ocupante do cargo em comissão de Coordenador Fazendário, para responder pela Diretoria de Administração, no período de 08.09.2010 a 14.09.2010, por motivo de férias da titular LOURDES TEREZINHA LIMA GARCEZ DA COSTA, Id. Func. nº 31690/1
* Republicada por sair com incorreção no DOE nº 31.744 de 02.09.2010.

ERRATA

Portaria nº 0967 de 31.08.2010, publica no DOE nº 31.744 de 02.09.2010.

Nome: Helder Botelho Francês

Onde se lê: 3168450/1

Leia-se: 3168450/2

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 152420

PORTARIA: 0949

Objetivo: Fazer fiscalização in-loco nas empresas.

Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.2010

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Ponta de Pedras/PA - Brasil<br

Servidor(es):

552209901/SAMUEL NYSTRON TEIXEIRA SILVA (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 4.5 diárias (Completa) / de 13/09/2010 a 17/09/2010<br

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 152427

PORTARIA: 0950

Objetivo: Fazer Fiscalização in-loco nas empresas.

Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.2010

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Muaná/PA - Brasil<br

Servidor(es):

552209901/SAMUEL NYSTRON TEIXEIRA SILVA (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 4.5 diárias (Completa) / de 08/09/2010 a 12/09/2010<br

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

DFI - ATO DE CREDENCIAMENTO COOPERPESCA Nº 07

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 152520

ATO DE CREDENCIAMENTO COOPERPESCA Nº 07

PROCESSOS Nº **172010730000642-0 e 172010730000920-9**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), **CREDENCIA**, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas ao **COOPERPESCA – Cooperativa Mista dos Armadores de Pesca de Bragança Para**, a adquirirem as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº.73/2010, 144/2010 e 232/2010, do Ministério de Pesca e Aquicultura , na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

N	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	JOÃO FELIPE DE SOUZA ABDOM	15.270.862-6	GELEIRA AJURUTEUA	141.097	57.625	021-028.404-8	PA-00554
2	JOÃO FELIPE DE SOUZA ABDOM	15.270.862-6	GELEIRA AJURUTEUA II	147.597	18.073	021-030.213-5	PA-04884
3	JOÃO FELIPE DE SOUZA ABDOM	15.270.862-6	GELEIRA AJURUTEUA III	141.077	28.455	021-036.633-5	PA-04927

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO/SEFA

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 152505

Contrato: 61/2010

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos que atendam as necessidades deste BANPARÁ.

Valor Total: 1.430.000,00